

**COMUNICADO 17**  
**Sistema Faemg Senar**  
**Data: 25/7/2024**

**Recomendações MDA e documentos para inscrição no CAF (Portaria  
29/2024)**  
**Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/MDA**

Presidentes,

Recebemos e transmitimos recomendações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) acerca da atuação das entidades credenciadas para a inscrição do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar para pretense beneficiário e a emissão de seu respectivo Registro de Inscrição (RICAF).

Reforçamos que a inscrição do pretense beneficiário no CAF e a emissão de seu respectivo Registro de Inscrição (RICAF) são atividades gratuitas, sendo vedada qualquer tipo de cobrança, conforme disposto nos arts. 20, 29 e 31 da Portaria MDA n° 20/2023.

**"Art. 20 A inscrição no CAF será gratuita. (...)**

**Art. 29 É vedado à Unidade Operacional, representada pelos Sindicatos, exigir a condição de adimplência dos beneficiários associado, para realizar a inscrição no CAF, a emissão do RICAF e/ou do CAF-Pronaf. (...)**

**Art. 31 A emissão do RICAF é gratuita."**

Complementarmente, sobre documentos exigidos para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), reforçamos a importância de observação dos requisitos de enquadramento conforme a Portaria n° 29/2024.

A Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF), por meio do Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DCAF), nos termos do inciso II, art. 44 da Portaria MDA n° 20, de 27 de junho de 2023, vem por meio deste expediente orientar a Rede CAF Privada e a Rede CAF Pública quanto aos documentos exigidos para os pretensos beneficiários a serem enquadrados como Agricultores Familiares.

Para tanto, o DCAF/MDA reforça que o inciso I, art. 8° da Portaria MDA n° 20/2023 lista todos os documentos obrigatórios exigíveis para comprovação dos requisitos legais da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA):

**"Art. 8° A documentação obrigatória para a inscrição no CAF será:**

**I - para a Unidade Familiar de Produção Agrária:**

**a) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária maiores de 16 anos;**

b) cópia da documentação comprobatória de propriedade, sendo pelo menos um dos seguintes documentos:

1. Certidão de matrícula do imóvel;
2. Escritura pública;
3. Cadastro nacional de imóveis rurais (CNIR);
4. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**OU**

c) cópia da documentação comprobatória de posse legal da terra, sendo pelo menos um dos seguintes documentos:

1. contrato de arrendamento;
2. contrato de parceria agrícola;
3. contrato de comodato;
4. contrato de meação;
5. cessão de direito sobre o imóvel;
6. termo de autorização de uso sustentável, expedido pela Secretaria de Patrimônio da União quando se tratar de áreas de várzea de domínio da União ou expedido pela Prefeitura Municipal; quando se tratar de áreas de várzea de domínio do município;
7. autodeclaração de ocupação de área de terra, de acordo com o modelo do Anexo IV;
8. declaração de consentimento para ocupação de área de terra, de acordo com o modelo do Anexo V;
9. autodeclaração de extrativista não ocupante de área de terra, de acordo com o modelo do Anexo VI;
10. escritura pública de doação com reserva de usufruto ou escritura pública de compra e venda com a instituição do usufruto;
- e
11. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR).

d) cópia da documentação comprobatória de renda, sendo uma ou mais, conforme o caso:

1. Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
2. Bloco de Produtor Rural;
3. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) contábil; e
4. autodeclaração da renda auferida pela Unidade Familiar de Produção Agrária, de acordo com o modelo do Anexo I." (grifo nosso)

Além disso, informa-se a respeito da publicação da Portaria MDA nº 29 de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre alterações da Portaria MDA nº 20/2023. Nela, dentre outras disposições, o Artigo 14 da Portaria MDA nº20/2023 foi revogado em seu inteiro teor.

Disto, orientamos o que segue.

A autodeclaração de ocupação de área de terra disposta no item c-7 (grifada acima), também deverá ser aceita como documento suficiente para fins de inscrição no CAF.

Pretensos beneficiários enquadrados como agricultores e/ou agricultoras familiares cuja produção seja destinada para o consumo de subsistência da própria família, podem ser cadastrados mediante apresentação da autodeclaração de renda disposta no item 4-d, acima destacado.

Reafirma-se que tanto a recusa injustificada em aceitar os documentos dispostos no art. 8º, quanto a exigência de documentação não prevista em norma, constitui conduta irregular do(a) Agente Cadastrador(a), conforme disposto no art. 28 da referida Portaria:

"Art. 28 É vedado ao Cadastrador:

I - inscrever no CAF Empreendimento Familiar Rural, Associação, Cooperativa Singular ou Central, da qual integre os quadros como sócio, associado, cooperado ou membro diretivo;

II - inscrever no CAF parente consanguíneo ou por adoção, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

III - inscrever no CAF parente por afinidade originária de vínculo matrimonial ou resultantes de união estável, até o 2º grau;

IV - realizar inscrição no CAF de requerente que esteja fora do alcance da área de atuação territorial da entidade a que está vinculado;

V - usar de artifícios para retardar ou dificultar a inscrição regular no CAF; e

VI - exigir do beneficiário a apresentação de título de eleitor." (grifo nosso)

Nesse contexto, recomendamos a consideração dessas orientações nos atendimentos dos pretensos beneficiários, produtores integrantes da UFPA, que demandem CAF junto ao Sindicato, garantindo o fiel cumprimento da norma vigente em nossa base de atuação.

Toda legislação vigente conta na página especial do site do Sistema Faeng Senar.